



PROCESSO Nº 5170/2025-FUNESA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, por intermédio da Pregoeira designada, em atenção ao pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa VEROCARD, interessada na participação do Pregão Eletrônico nº 12/2026 cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio alimentação e/ou refeição aos empregados da FUNESA, por meio de cartão eletrônico com chip e/ou solução digital, incluindo sistema de gestão, recargas mensais, rede credenciada e suporte técnico, apresenta os seguintes esclarecimentos:

1. O edital exige a disponibilização de tecnologia NFC (pagamento por aproximação) ou será aceita solução baseada em QR Code, desde que atenda integralmente às funcionalidades e demais exigências previstas no instrumento convocatório?.

Resposta:

Esclarece-se que o item 4.4 do Termo de Referência estabelece que a solução deverá garantir ampla aceitação do benefício, utilizar tecnologia segura (chip, NFC ou equivalente), permitir bloqueio, consulta e gestão por meio digital e assegurar o regular funcionamento dos meios de pagamento disponibilizados aos beneficiários.

Adicionalmente, o item 14.2 do Termo de Referência determina que a Contratada deverá fornecer cartão eletrônico físico com tecnologia de chip e sistema de controle de saldo, o qual deverá ser entregue bloqueado, sendo o desbloqueio realizado pelo próprio usuário, mediante utilização de senha pessoal e intransferível, por meio de canal disponibilizado pela Contratada.

Dessa forma, considerando as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, a solução deverá contemplar cartão físico com tecnologia de chip, associado a mecanismo de pagamento que utilize tecnologia compatível com as exigências previstas, como NFC ou tecnologia equivalente.

Ressalta-se que a solução baseada exclusivamente em QR Code não será aceita, uma vez que, embora constitua uma modalidade de pagamento digital, não corresponde à tecnologia de pagamento por aproximação prevista no Termo de Referência, tampouco atende integralmente às características operacionais exigidas para o cartão físico com tecnologia de chip e solução associada.

Assim, a Contratada deverá disponibilizar solução compatível com os requisitos definidos no instrumento convocatório, garantindo segurança, ampla aceitação, funcionalidade e atendimento integral às condições estabelecidas pela Administração.

2. O edital prevê que o beneficiário poderá optar pela modalidade auxílio-alimentação ou refeição, bem como solicitar a alteração dessa opção durante a vigência do benefício. Solicita-se esclarecer como se dará essa operacionalização, especialmente quanto:

a) à periodicidade em que o beneficiário poderá solicitar a alteração da modalidade;

Resposta:

Esclarece-se que o cartão disponibilizado pela Contratada deverá contemplar, em **um único cartão**, as duas modalidades de benefício: auxílio-alimentação e auxílio-refeição, conforme previsto no item 14.5 do Termo de Referência.

A operacionalização deverá ser realizada por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Contratada, permitindo o gerenciamento dos créditos correspondentes a ambas as modalidades no mesmo cartão.

Dessa forma, caberá ao beneficiário definir a forma de utilização do benefício, podendo optar pela utilização dos créditos na modalidade auxílio-alimentação, auxílio-refeição ou em ambas as modalidades, conforme sua necessidade, observadas as regras e os procedimentos operacionais disponibilizados pela Contratada.

Quanto à alteração da modalidade, o beneficiário poderá realizar a solicitação a qualquer momento durante a vigência do benefício, respeitados os prazos necessários para processamento da alteração e disponibilização dos créditos, conforme estabelecido no Termo de Referência e nas condições de execução contratual.

b) ao prazo que a contratada terá para efetivar a alteração solicitada;

Resposta:

Esclarece-se que, nos termos do item 14.6 do Termo de Referência, a Contratada deverá efetivar a alteração da modalidade solicitada pelo beneficiário até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para a disponibilização dos créditos.

Isso porque, nesse mesmo prazo, a Gerência de Gestão do Trabalho da FUNESA encaminhará à Contratada as informações relativas às quantidades de beneficiários e aos respectivos valores a serem creditados em cada modalidade (alimentação e/ou refeição).

Ressalta-se, ainda, que a disponibilização dos créditos (recarga) deverá ocorrer no dia 1º de cada mês, de modo que as alterações solicitadas e processadas dentro do prazo estabelecido produzirão efeitos na recarga subsequente.

c) ao procedimento que será adotado para comunicação das alterações à contratada; e

Resposta:

As alterações de modalidade serão comunicadas à Contratada pela Gerência de Gestão do Trabalho da FUNESA, mediante encaminhamento de relatório contendo as informações atualizadas dos beneficiários, bem como as quantidades e os valores a serem creditados em cada modalidade (alimentação e/ou refeição).



Esse relatório será encaminhado em até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para a disponibilização dos créditos, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no contrato e no Termo de Referência.

d) se a alteração deverá ocorrer para o crédito imediatamente subsequente ou em período posterior.

Resposta:

Esclarece-se que, a disponibilização dos créditos (recarga) deverá ocorrer no dia 1º de cada mês. Na hipótese de inclusão de novos beneficiários, deverão ser observados os prazos previstos no item 14.3 do Termo de Referência, em conjunto com o prazo estabelecido no item 14.6, devendo as informações ser encaminhadas à Contratada até 2 (dois) dias úteis antes da data de disponibilização dos créditos.

Nos casos de alteração da modalidade (alimentação e/ou refeição) de beneficiário já cadastrado, a solicitação produzirá efeitos na recarga imediatamente subsequente, desde que seja comunicada à Contratada até 2 (dois) dias úteis antes da data do crédito. Caso esse prazo não seja observado, a alteração será implementada na recarga do período seguinte.

3. Qual o prazo para entrega da Rede? Em caso de aceitação do arranjo aberto, será dispensada a apresentação da rede credenciada, haja vista a aceitação nacional dos cartões bandeirados?

Resposta:

O contrato será assinado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação da futura contratada, desde que devidamente justificada e aceita pela Contratante.

Nos termos dos itens 12.1.1 e 12.1.2 do Termo de Referência, será admitida a utilização de arranjos de pagamento abertos ou fechados, sem qualquer preferência por parte da Administração, desde que seja comprovado o atendimento integral aos requisitos de funcionalidade, segurança, ampla aceitação e conformidade regulatória estabelecidos no edital.

Como condição para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar a documentação comprobatória prevista no item 12.2 do Termo de Referência, observadas as exigências aplicáveis ao modelo operacional ofertado.

Assim, a licitante que ofertar solução baseada em arranjo de pagamento fechado deverá comprovar, nos termos do item 6.5.1 do Termo de Referência, a existência de rede credenciada ativa composta por, no mínimo, 300 (trezentos) estabelecimentos aptos à utilização do benefício, localizados no Estado de Sergipe, observadas as localidades indicadas no Termo de Referência.

Por sua vez, a licitante que ofertar solução baseada em arranjo de pagamento aberto deverá cumprir o disposto no item 6.4.1.1 do Termo de Referência, apresentando declaração e documentação comprobatória do modelo operacional ofertado, demonstrando a viabilidade de



utilização do benefício em conformidade com as exigências do Termo de Referência, especialmente quanto à ampla aceitação e ao atendimento dos estabelecimentos previstos.

Dessa forma, a utilização de arranjo de pagamento aberto não dispensa a apresentação da documentação exigida para comprovação da capacidade de execução contratual, apenas substitui a comprovação da rede credenciada mínima de 300 (trezentos) estabelecimentos pela comprovação específica prevista para esse modelo operacional.

Aracaju/SE, 24 de julho de 2026

Vera Lúcia Reis de Azevedo
Pregoeira/FUNESA